

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2013 - CPL

Contrato N.º 026, que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA e a empresa **N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0004-60**, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal o **Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA**, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos Nº 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME.**, localizada na Avenida Bernardo Sayão nº 1874 - A inscrita no CNPJ **N.º 14.807.795/0001-59**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no **Processo N.º 2013.026, Tomada de Preços n.º 026 / 2013 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Material e Equipamentos Permanentes (central de ar, bebedouros, geladeiras e etc) para atender as necessidades das Secretarias municipais do município de Davinópolis - MA., de conformidade com a **Tomada de Preços n.º 026/2013 - CPL** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços n.º 026/2013 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global dos itens Foi vencedora de 17 itens. Gerando o valor de RS: 195.220,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Duzentos e Vinte Reais com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a

Página 2 de 7





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta **SUB-CLÁUSULA-PRIMEIRA** emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o início do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue abaixo:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Faz

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência S

0502 - FUNDEB

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.040 - Manutenção do FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a **Tomada de Preços nº 026/2013 - CPL**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a envolvidas, mediante a emissão da ordem i término no prazo máximo em 31.12.2013.

Página 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas clausulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 026/2013 - CPL**, parte integrante deste **CONTRATO**.

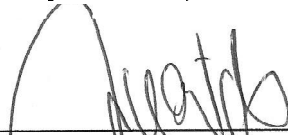
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis ■ MA, 02 de Maio de 2013



Ivanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,



CONTRATADA
S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME
CNPJ N.º 14.807.795/0001-59,

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

Nome:
CPF::

TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF: 026.222.953-20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS NS 026 / 2013 - CPL

Ø Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante **N DA S. NOLETO COM. E SERVIÇOS - ME**, a iniciar o fornecimento dos Equipamentos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA, conforme previsto no processo licitatório ne 026/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 02 de Maio de 2013



Município de Davinópolis - MA
Idalberto Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG ne 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

Ciente:

M-rfyV wPltlo CDrrv-.^

Nome:

Data: ___/ ___ / 2013.

Horário: !Q : Horas

Página 6 de 6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.j. 01.616.269/0001 -60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2013 - CPL**

Contrato N.C 026, que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA e a empresa...ARTEGRAF - EDITORA LTDA. mediante as cláusulas' e condições doravante produzidas.

Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, de um. lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0004-60, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/ri® - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), peio prefeito municipal o Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herm.in.io Santos M.º 2(30 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada feim.plesmen.te de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARTEGRAF - EDITORA LTDA. localizacfa na Rua Manaus n.º 273 Centro - imperatriz - MA., no CNPJ N.º 04.743.292/0001-03. doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 2.1 de junho de 1993, e o que consia nt Processo N.º 2013.026, Tomada de Preços n.º 026 / 2013 - CPL e propon.a apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na. parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto, deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Material é Equipamentos Permanentes (central de ar, bebedouros, geladeiras e e para ateiij.der as necessidades das Secretarias municipais do município de Davinópo - MA., de conformidade' com a Tomada de Preços n.º 026/2013 - CPL ; . pari.; M.,Ç os fins eçfeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 026/2013 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

v.º

ESTÁÍO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DÂVI^GBGLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Rúbrica


I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto "deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado:

b) Cumprir fielmente o presente Contrato: ...

c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.

c) Comunicar a contratada, através do executor, e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.

d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global, dos itens é de R\$ 56.156,80 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta,

Administração e Fazenda: |
R\$: 10.712,80 (dez mil setecentos e doze reais e oitenta centavos).

Secretaria de Assistência Social:
: 16.059,20 (dezesseis mil sessenta e nove reais e vinte cen

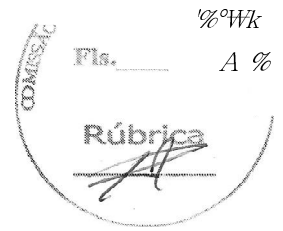
Secretaria Municipal, de Educação Cultura Desporto e Lazer
R\$: 17.780,00 (dezessete mil setecentos e oitenta centavos)

^-csnxb^

>

ESTADO DO MARANHÃO *
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616,269/0001-60

i



Secretaria Municipal de Saúde:

R\$: 10.712,80 (dez mil setecentos e doze reais e oitenta centavos).

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas, já citadas nesta SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA e emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

?

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o início do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue abaixo:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - f

Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

070.. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 10,302.0210.2,058.....Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social,

0502 - FUNDES

< .

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.040 - Manutenção do FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8,666/93 e suas alterações, consoante a Tomada de Preços nº 026/2013 - JKPL. W II/A

Página 3 de 7

w² m¹

*'

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
 C.N.Pj.01.6 í6.263/0001-6f)

Rúbrica

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em

31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

(.) descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará, sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente rotatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA será prejudicial, responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima, referidas caberá à autoridade CONTRATANTE,

i.a

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas no Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - rescisão do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SÉC. DE LICIT.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Ç.N.P.J. 61.616,269/0001-60



PREFEITURA MUNK 1 WV. DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Ns 026 / 2013 - CPL
f -

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão., no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante ARTEGRAF - EDITORA LTDÃ CNP3 N.s 04.743.292/0001-03, a iniciar o fornecimento dos Equipamentos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA, conforme previsto no processo licitatório 026/2013-CPL.

/ .

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha „seus efeitos legais.

Davinópolis - MA. , 02 de Maio de 2013

Município de Davinópolis - M
Ivanildo Paiva Barbosa,
CPF n.s 252.222.953-20
RG ne 043377552011-5 SSP/MA,
Pref e it o M u n i c i p a l

Ciente.

bpm (TO A

Nome: ..

Data: / 11/05 2013.

Horário: Horas